

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.449 DE 04 DE Dezembro DE 2.002.
 Projeto de Lei n° 041/2002, de autoria da Ver^o. Antônio Moraes Neto – PPS.

“Dispõe a proibição de depósitos de água ao ar livre e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido, em toda a área urbana e distritos deste município, o estoque de água ao ar livre, em depósitos construídos com materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Excetua-se da proibição constante neste artigo, as caixas d'água das residências e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devidamente tapadas e protegidas, bem como, depósitos e tanques, cuja água deverá ser trocada constantemente.

Art.2º - Os infratores do disposto nesta Lei, serão multados em 50 (cinquenta) UPFBG – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE BARRA DO GARÇAS.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - O não pagamento da multa, por parte do infrator, no prazo estabelecido, terá o mesmo, seu nome inscrito na dívida ativa do município.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de dezembro de 2.002.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
 Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
 no livro próprio e
 publicada no mural
 da Câmara Municipal
 em 04/12/02*